

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2020 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 250

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Farmácia

## RESOLUÇÃO Nº 683, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Adota procedimentos "ad referendum" do Plenário referente a prorrogação do prazo para pagamento da anuidade, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960, por sua Diretoria, "ad referendum" do Plenário;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo referido vírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

Considerando o advento das Medidas Provisórias nº 926 de 20 de março de 2020 (DOU de 20/03/2020, edição extra), nº 927 de 22 de março de 2020 (DOU de 22/03/2020, edição extra), e nº 928 de 23 de março de 2020 (DOU de 23/03/2020, edição extra),

Considerando a Lei Federal nº 12.514/11, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a situação de imprevisibilidade e de um possível desequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do particular ante a quarentena horizontal imposta, devendo-se evitar a inadimplência e seus efeitos jurídicos, resolve:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de vencimento, referentes as anuidades parceladas das pessoas físicas e jurídicas, dos boletos vencíveis em 07/04/2020, 07/05/2020, 07/06/2020 e 07/07/2020 para, respectivamente, 10/07/2020, 10/08/2020, 10/09/2020 e 10/10/2020.

Art. 2º - O boleto em cota única referente as anuidades das pessoas físicas e jurídicas, com vencimento em 31/03/2020 ou em até 5 (cinco) dias úteis (07/04/2020), poderá ser pago até 10/07/2020, mediante solicitação prévia ao respectivo conselho regional de farmácia.

Art. 3º - Os conselhos regionais de farmácia deverão adotar os procedimentos necessários para aplicação desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WALTER DA SILVA JORGE JOÃO**  
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.